

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CONSÓRCIO**

**Processo** : TC-002790.989.23  
**Interessado** : Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM  
**Município-sede** : Franca  
**Assunto** : Balanço Geral do Exercício  
**Exercício** : 2023  
**Dirigente** : José Ricardo Rodrigues Mattar - Presidente  
CPF nº : 162.070.128-60  
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023  
**Certidão** : Evento 11.13  
**Julgador** : Auditor Dr. Valdenir Antônio Polizeli  
**Instrução** : UR-17 / DSF-II

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Ituverava – UR- 17,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual, conforme retro, (arquivo 01, neste evento). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no arquivo 02, neste evento.

O Consórcio analisado obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-003180.989.21	Regulares com ressalvas
2020	TC-004696.989.20	Irregulares
2019	TC-003186.989.19	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente do Consórcio;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CONTROLE**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO E CONTROLE**

#### **A.1.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

O Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM) é um consórcio intermunicipal de direito público constituído sob a forma jurídica de associação civil, sendo regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim pelo seu Estatuto (Arquivo 03, neste evento).

Sua constituição provém da reunião entre representantes de 30 municípios, consorciados em face de autorizações legislativas locais, discriminados no art. 3º, parágrafo único, de seu Estatuto Social.

Por derradeiro, de acordo com declaração prestada pela Origem (evento 11.17), no exercício em exame, não houve desligamento de nenhum município consorciado.

#### **A.1.2. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No evento 11.38 (páginas 7 a 50), está colacionado o relatório das atividades desenvolvidas no exercício pelo COMAM, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais do Consórcio.

#### **A.1.3. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS**

De acordo com o art. 8º de seu Estatuto Social (arquivo 03, páginas 6 e 7, neste evento), o Consórcio possui a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretaria Executiva / Coordenadoria;
- V. Conselho Fiscal.

Essa composição diretiva, ao longo do exercício de 2023, encontra-se descrita na certidão inserida no evento 11.13 dos presentes autos.

Consoante declaração prestada pela Origem (evento 11.23), não houve o pagamento de remuneração aos dirigentes no período em exame.

Demais disso, verificamos que houve apresentação da declaração de bens pelos dirigentes, em atendimento à Lei nº 8.429/1992 (evento 11.9).

Por fim, quanto ao acúmulo de cargos, constatamos observância ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (evento 11.1).

#### **A.1.4. CONSELHO DE PREFEITOS**

Preliminarmente, o Consórcio enviou a esta fiscalização o Parecer do Conselho em testilha, conforme ata juntada no evento 13.10, aprovando as contas do exercício em exame sem ressalvas ou recomendações.

Ocorre que, conforme apontado no item B.3.1 deste relatório, o Balanço Patrimonial apresentado não consta o saldo do exercício anterior, mas tão somente os lançamentos do ano analisado, o que revela deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade.

Outrossim, imperativo faz-se observar que o Conselho supracitado aprovou os demonstrativos contábeis sem sequer o Conselho Fiscal se posicionar acerca destes (evento 13.10, página 04).

Tal ocorrência revela não só a falta de cumprimento pelo Conselho de Prefeitos de sua competência prevista nos artigos 9º ao 15 do Estatuto Social (arquivo 03, páginas 07 a 13), mas também descaso com a contabilidade do Consórcio, uma vez que o Parecer (evento 13.10) não se pautou da análise das demonstrações contábeis da entidade, constituindo-se assim, em um documento meramente formal.

#### **A.1.5. CONSELHO FISCAL**

De acordo com evento 11.24, o Conselho Fiscal elaborou parecer aprovando as contas do exercício em exame sem ressalvas ou recomendações.

Entrementes, conforme apontado no item B.3.1 deste relatório, o Balanço Patrimonial apresentado não consta o saldo do exercício anterior, mas tão somente os lançamentos do ano analisado, o que revela deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade e desrespeito ao método basilar de escrituração contábil.

Este fato revela não só a falta de cumprimento pelo Conselho Fiscal de sua competência prevista no artigo 17, inciso IV<sup>1</sup>, do Estatuto Social, mas também um descaso com a contabilidade do Consórcio, uma vez que o Parecer emitido não se pautou na análise das demonstrações contábeis da entidade, constituindo-se assim, em um documento meramente formal.

---

<sup>1</sup> Artigo 17º Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

IV – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos.

Informamos ainda que, a falta de atendimento pelo Conselho Fiscal de suas finalidades estatutárias é recorrente, uma vez que de 2016 a 2021<sup>2</sup> foram emitidas recomendações por esta Corte no sentido de que a Origem tome providências para sanar as ocorrências.

Em remate, constatamos que a falha supracitada foi apontada pela fiscalização no Balanço Geral deste Consórcio, no exercício de 2022 (evento 15.18 do TC-002579.989.22), que se encontra em trâmite nesta Casa.

#### **A.1.6. CONTROLE INTERNO**

O Consórcio não instituiu seu Sistema de Controle Interno (evento 11.16), em descumprimento ao disposto no art. 66 das Instruções TCESP nº 01/2020 e às recomendações anteriores proferidas por esta Corte de Contas<sup>3</sup>.

Oportuno salientar que a efetivação do Controle Interno não é apenas uma prerrogativa constitucional, mas também uma forma de dotar a Administração Pública de mecanismos que garantam, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e a regular aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, foram identificadas diversas falhas na gestão do Consórcio, tratadas em itens próprios deste relatório, que poderiam ter sido mitigadas, caso o Órgão contasse com um Sistema de Controle Interno efetivo e operante.

---

<sup>2</sup> 2016: TC-001701.989.16 (Trânsito em julgado em 22/02/2021);  
2017: TC-002501.989.17 (Trânsito em julgado em 09/05/2022);  
2018: TC-002824.989.18 (Trânsito em julgado em 10/06/2020);  
2019: TC-003186.989.19 (Trânsito em julgado em 28/04/2022);  
2020: TC-004696.989.20 (Trânsito em julgado em 13/03/2023);  
2021: TC-003180.989.21 (Trânsito em julgado em 03/04/2023).  
<sup>3</sup> 2019: TC-003186.989.19 (Trânsito em julgado em 28/04/2022);  
2020: TC-004696.989.20 (Trânsito em julgado em 13/03/2023);  
2021: TC-003180.989.21 (Trânsito em julgado em 03/04/2023).

**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**
**B.1. DAS RECEITAS**
**B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

Feitos na documentação da receita e nos procedimentos de registro e exigibilidade, nossos exames indicaram regularidade dos aspectos examinados.

Ademais, tendo por base o balancete da receita fornecido pelo Órgão (evento 11.28), contendo sua previsão e arrecadação acumulada no final de 2023, foi possível apurar que a participação dos consorciados na manutenção da entidade deu-se da seguinte forma:

Município	Cotas previstas no exercício	Cotas repassadas no exercício	Situação dos repasses
Altinópolis	R\$ 12.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 2.000,00
Aramina	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	- R\$ 1.000,00
Batatais	R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00	- R\$ 3.000,00
Brodowski	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	- R\$ 4.000,00
Buritizal	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	- R\$ 1.000,00
Cravinhos	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Cristais Paulista	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Franca	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Guaíra	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00	- R\$ 5.000,00
Guará	R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00	- R\$ 3.000,00
Igarapava	R\$ 12.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 2.000,00
Ipuã	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	- R\$ 1.000,00
Itirapuã	R\$ 12.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 1.000,00
Ituverava	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	- R\$ 4.000,00
Jardinópolis	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Jeriquara	R\$ 12.000,00	R\$ 11.580,00	- R\$ 420,00
Miguelópolis	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	- R\$ 12.000,00
Morro Agudo	R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00	- R\$ 3.000,00
Nuporanga	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Orlândia	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Patrocínio Paulista	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	- R\$ 1.000,00

Município	Cotas previstas no exercício	Cotas repassadas no exercício	Situação dos repasses
Pedregulho	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ –
Restinga	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ –
Ribeirão Corrente	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	– R\$ 1.000,00
Sales Oliveira	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	– R\$ 2.000,00
Santo Antônio da Alegria	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ –
São Joaquim da Barra	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	– R\$ 2.000,00
Serrana	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	– R\$ 11.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 336.000,00</b>	<b>R\$ 286.580,00</b>	<b>– R\$ 49.420,00</b>

Do acima exposto, constatamos que 14,71% (R\$ 49.420,00) do montante total das cotas previstas a serem repassadas no exercício em exame (R\$ 336.000,00) não foram pagas ao Consórcio pelos municípios associados, estando inadimplentes: Aramina, Batatais, Brodowski, Buritzal, Guaíra, Guarã, Ipuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Patrocínio Paulista, Ribeirão Corrente, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e Serrana.

Ademais, embora Rifaina e São José da Bela Vista figurem no Estatuto Social como entes consorciados, não houve previsão de pagamentos de cotas para estes municípios no balancete apresentado (evento 11.28). Tal falha desatende às recomendações de 2021 desta E. Corte de Contas.

Imperativo faz-se registrar que, além das cotas recebidas no período (R\$ 286.580,00), o Consórcio ainda arrecadou recursos oriundos de restituições no valor de R\$ R\$ 254,97, perfazendo uma receita total de R\$ 286.834,97 no exercício de 2023.

Em remate, à guisa de informação, constatamos que o COMAM previu arrecadar R\$ 449.900,00 recursos oriundos de contrato firmado com a União, todavia, não foi efetivado no exercício ora analisado.

### **B.1.2. DÍVIDA ATIVA**

Com base em demonstrativo encaminhado pela Origem, arquivo 05, neste evento, assim se comportou a evolução da dívida ativa do Órgão no período em exame:



Exercício anterior:		2022		
1	Receitas Próprias	348.000,00		
2	Inscrição	11.000,00		
3	<b>Saldo em 31.12 e percentual de inscrição</b>	<b>508.247,99</b>	<b>3,16%</b>	
Exercício em exame:		2023		
4	Receitas Próprias	336.000,00	-3,45%	4÷1
5	Inscrição	67.000,00	509,09%	5÷2
6	Atualizações e correções			6÷3
7	Recebimentos			7÷3
8	Cancelamentos			8÷3
9	<b>Saldo em 31.12</b>	<b>575.247,99</b>	<b>13,18%</b>	<b>9÷3</b>
10	Valores não recebidos	508.247,99	100,00%	10÷3
11	<b>Percentual de inscrição</b>	<b>19,94%</b>	<b>530,84%</b>	<b>11÷3</b>

**Comparativos entre os exercícios em análise:**

<b>O aumento do percentual de inscrição correspondeu a:</b>	<b>509,09%</b>
<b>Não houve recebimentos no exercício em exame.</b>	
<b>O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:</b>	<b>13,18%</b>
<b>Não ocorreram cancelamentos no exercício em exame</b>	

Com base nos dados encaminhados pela origem (arquivo 05, neste evento), constatamos que houve um aumento de 13,18% no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 508.247,99 para R\$ 575.247,99.

A respeito da matéria, cumpre registrar que o valor da Dívida Ativa não foi registrado no Balanço Patrimonial da entidade em 31/12/2023 (conforme demonstrado no evento 11.8). Tal divergência, na monta de R\$ 575.247,99, revela ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos.

Outrossim, constatamos que, sob a forma amigável, a cobrança da Dívida Ativa resultou em 29 notificações via e-mail (arquivo 06, neste evento).

Não houve ajuizamento de execuções fiscais no exercício em exame (arquivo 07, neste evento).

Ademais, conforme declarado pelo Consórcio, constatamos a não adoção de cobranças dos créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial, o que é permitido, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 (arquivo 08, neste evento).

Por fim, denota-se que o COMAM, em desatendimento às recomendações efetuadas por esta Corte nos julgamentos das contas dos exercícios de 2020 e de 2021, não providenciou o aprimoramento de seu sistema de cobrança de seus recebíveis, por acordo amigável ou cobrança judicial, notadamente das parcelas em atraso das cotas dos municípios consorciados.



### **B.1.3. RENÚNCIA DE RECEITAS**

De acordo com declaração prestada pela Origem (arquivo 09, neste evento), o Consórcio não materializou ato de renúncia de receita no exercício em exame.

### **B.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO**

Conforme Balanço Patrimonial (evento 11.8), o Consórcio demonstrou não possuir dívidas registradas em seu Passivo Circulante e no Não-Circulante no exercício de 2023.

Entretanto, esta fiscalização identificou que o órgão possui um parcelamento de débitos previdenciários (arquivo 12, neste evento), conforme tratado no item B.3.4 deste relatório.

Não obstante, as parcelas com exigibilidade até doze meses após a data das demonstrações contábeis deveriam constar no Passivo Circulante, enquanto o montante referente às demais parcelas do débito previdenciário deveriam estar registrado no Passivo Não Circulante, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público<sup>4</sup>.

A situação exposta demonstra falhas no registro e controle da dívida com parcelamentos e vai de encontro aos princípios da fidedignidade, da transparência na gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos e desatendendo as recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021.

#### **B.2.1. DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

De acordo com informações prestadas pela origem, e confirmadas, o Consórcio não possui dívidas judiciais (evento 11.27).

#### **B.2.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância e

<sup>4</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484)

materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

### **B.3. DOS RESULTADOS CONTÁBEIS**

#### **B.3.1. REGISTROS CONTÁBEIS**

A escrituração contábil do Consórcio rege-se pelas normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei nº 4.320/1964.

Isto posto, registramos que, em relação ao exercício em exame, das demonstrações contábeis obrigatórias previstas no art. 101 da referida lei, foi apresentado pelo Órgão o Balanço Orçamentário (evento 11.6), Balanço Financeiro (evento 11.7), Balanço Patrimonial (evento 11.8), acompanhado dos balancetes da receita e da despesa (eventos 11.28 e 11.18).

Quanto aos demonstrativos encaminhados, convém pontuar que não foram assinados, além de não estarem acompanhados de comprovante de sua publicação (arquivo 10, neste evento), impossibilitando atestar a autenticidade e a fidedignidade desses documentos.

É de bom alvitre registrar que, o Balanço Patrimonial apresentado não consta o saldo exercício anterior, mas tão somente os lançamentos do ano analisado, o que revela deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade e desrespeito ao método basilar de escrituração contábil.

A falha supracitada impossibilita a apuração escoreta dos resultados obtidos pelo Órgão no exercício, tais como seu endividamento, saldo patrimonial e resultados financeiro e econômico, conforme tratado em itens próprios deste relatório, em afronta ao princípio da transparência da gestão fiscal encartado na LRF, ao art. 101 da Lei nº 4.320/1964 e às disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Outrossim, as demonstrações contábeis do Consórcio não estão acompanhadas de notas explicativas, em contrariedade ao que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público<sup>5</sup> (arquivo 11, neste evento).

Por derradeiro, oportuno salientar que a ocorrência de irregularidades envolvendo a contabilidade do Consórcio não se trata de uma situação inédita, mas de um problema crônico e recorrente, sendo verificados apontamentos sobre o assunto nos relatórios de fiscalização das contas do

---

<sup>5</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484)

Órgão dos últimos oito exercícios<sup>6</sup>, inclusive representando um fator determinante para a reprovação das contas do exercício de 2020 do COMAM e a aplicação de multa ao gestor responsável<sup>7</sup>.

### B.3.2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Com base no Balanço Orçamentário (evento 11.6) e nos balancetes da receita e da despesa (eventos 11.28 e 11.18) apresentados pela Origem, foi demonstrado, a seguir, o resultado da execução orçamentária do Consórcio no período em exame:

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	836.154,97	286.834,97	-65,70%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>836.154,97</b>	<b>286.834,97</b>	<b>-65,70%</b>	<b>100%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>549.320,00</b>	<b>65,70%</b>	<b>191,51%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	468.899,50	198.649,75	-57,63%	100,00%
Despesas de Capital	-	-		0,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>468.899,50</b>	<b>198.649,75</b>	<b>-57,63%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>270.249,75</b>	<b>57,63%</b>	<b>136,04%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>88.185,22</b>	<b>30,74%</b>	

### B.3.3. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Consoante tratado em itens anteriores deste relatório, o Balanço Patrimonial apresentado (evento 11.8) não consta o saldo exercício anterior, mas tão somente os lançamentos do ano analisado, o que revela deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade e desrespeito ao método basilar de escrituração contábil.

A falha supracitada impossibilita a apuração dos resultados patrimonial, financeiro e econômico. Tal divergência, revela ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados.

<sup>6</sup> Conforme consulta efetuada aos relatórios de fiscalização das contas do COMAM referentes aos exercícios de 2015 a 2022, juntados nos autos dos processos eletrônicos TC-005121.989.15, TC-001701.989.16, TC-002501.989.17, TC-002824.989.18, TC-003186.989.19, TC-004696.989.20, TC-003180.989.21 e TC-002579.989.22, respectivamente.

<sup>7</sup> “Considerando as inconsistências nas peças contábeis, as quais prejudicaram a apuração escoreita dos resultados, em descompasso com a Lei nº 4.320/64 e ao princípio da transparência previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplico ao Responsável, [...], multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs [...]” (TC-004696.989.20, Relator: Auditor Dr. Samy Wurman, Data de Publicação da Sentença: DOESP, em 12/04/2022, transitado em julgado em 13/03/2023).

Em remate, denota-se que o COMAM, em desatendimento às recomendações efetuadas por esta Corte nos julgamentos das contas dos exercícios de 2020 e de 2021, não providenciou o aprimoramento de seus procedimentos contábeis e administrativos de modo a sanar as deficiências de informações constantes em seus relatórios.

#### **B.3.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Cumprir registrar que, o Balanço Patrimonial apresentado (evento 11.8) não consta o saldo no Passivo Não Circulante, impossibilitando a análise e apuração do endividamento de longo prazo do Órgão, em detrimento ao disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005.

A despeito disso, em pertinência à matéria tratada neste tópico, convém registrar que, na ocasião da fiscalização *in loco* realizada, foi verificada a celebração de acordo de parcelamento em 59 prestações mensais, com início em fevereiro de 2022, de débitos previdenciários de exercícios anteriores, no valor consolidado de R\$ 29.935,04, sendo que, conforme extrato de pagamento emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (arquivo 12, neste evento), as parcelas devidas no período em exame foram quitadas pelo Consórcio, restando o total de 27 parcelas a serem quitadas.

As ocorrências supracitadas demonstram falhas no registro e controle da dívida com parcelamentos e vão de encontro aos princípios da fidedignidade, da transparência na gestão fiscal e da evidenciação contábil.

Por fim, denota-se que o COMAM, em desatendimento às recomendações efetuadas por esta Corte nos julgamentos das contas dos exercícios de 2020 e de 2021, não providenciou o aprimoramento de seus procedimentos contábeis e administrativos de modo a sanar as deficiências de informações constantes em seus relatórios.

### **PERSPECTIVA C: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

#### **C.1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

No exercício examinado não foram selecionados ou enviados repasses para análise e acompanhamento da execução.

## **PERSPECTIVA D: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

Convém informar, preliminarmente, que os contratos firmados pelo Consórcio se sujeitam aos critérios de seletividade deste Tribunal, nos termos dos arts. 93 a 98 das Instruções nº 01/2020.

Considerando isso, registramos que, no exercício em exame, não foram selecionados, por meio do sistema “Seleção de Ajustes”, contratos para instrução e acompanhamento da execução.

## **PERSPECTIVA E: RECURSOS HUMANOS**

### **E.1. QUADRO DE PESSOAL**

De acordo com declaração prestada pela Origem (arquivo 13, neste evento), o quadro de pessoal do Consórcio seria composto por um cargo comissionado de Secretária Executiva, que em 2023 se encontra ocupado.

Sobre o assunto, convém registrar que, nos termos do inciso XVI do art. 10 do Estatuto Social do Consórcio (arquivo 03, neste evento), compete ao Conselho de Prefeitos deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, bem como sua contratação e exoneração, que serão indicados pelo Presidente.

Entretanto, conforme declarado pela origem (arquivo 14, neste evento), não houve ato normativo, ata de reunião ou outro documento emitido pelo Conselho de Prefeitos que tenha criado os referidos cargos e fixado sua remuneração, de maneira que não foi possível atestar a regularidade do quadro de pessoal do Órgão e da admissão ocorrida no exercício, bem como a conformidade das remunerações pagas no período aos seus empregados em relação aos valores fixados.

### **E.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

De acordo com informações prestadas pelo Consórcio ao Sistema SisCAAWeb deste Tribunal, não houve contratação de pessoal por tempo determinado no exercício em exame.

### E.3. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	PIS/PASEP:	Sim

Ademais, oportuno consignar que, no exercício em exame, o Órgão não possuía certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente aos débitos relativos a tributos federais, haja vista à omissão de diversas declarações a serem enviadas à Receita Federal (DIRF de 2019, DCTF dos meses de março a dezembro de 2021 e GFIP de abril a dezembro de 2021, bem como de janeiro e fevereiro de 2022 ), conforme verificado no “Diagnóstico Fiscal da Receita Federal”, emitido em 18.09.2024 (arquivo 15, neste evento).

## PERSPECTIVA F: ORGANIZAÇÃO

### F.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - ORGANIZAÇÃO

#### F.1.1. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à tesouraria e ao almoxarifado.

Com relação aos bens patrimoniais, cabe destacar que foi apresentado o inventário anual dos bens móveis e imóveis, entretanto não foi identificado o saldo no Balanço Patrimonial (arquivo 16, neste evento), restando prejudicada a afirmação quanto à correção das informações contábeis.

Tal divergência, revela ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos, além de desatender às recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021.



## F.1.2. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, constatamos diversas falhas nos registros da entidade, as quais foram tratadas nos itens B.1.2, B.2, B.3.3 e B.3.4 e F.1.1, deste relatório.

## PERSPECTIVA G: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO

Para fins de transparência na gestão, o Consórcio Público não deu ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, conforme itens de verificação abaixo, de acordo com as normas aplicadas ao Ente.

Portanto, acerca da transparência dos atos do Consórcio, destacamos:

<b>VERIFICAÇÕES</b>		<b>SIM / NÃO / PREJUDICADO</b>
<b>FUNCIONALIDADES</b>		
1	O consórcio possui informações sobre Transparência na <i>Internet</i> ?	<b>Parcial</b>
2	O <i>site</i> de Transparência é de fácil localização?	<b>Sim</b>
3	O acesso aos conteúdos de transparência é concentrado num único Portal?	<b>Sim</b>
4	O acesso ao Portal é efetuado por meio de atalho em imagem gráfica (ícone) constante da página inicial do seu respectivo sítio?	<b>Sim</b>
5	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	<b>Sim</b>
6	O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (APROVEITABILIDADE)?	<b>Sim</b>
7	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	<b>Sim</b>
8	A página possui linguagem simples, objetiva e compreensível, sem jargões técnicos, siglas ou estrangeirismos?	<b>Sim</b>
9	O acesso independe de conhecimentos específicos de informática?	<b>Sim</b>
<b>TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>		
10	No <i>site</i> está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade? (artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	<b>Não</b>
11	O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	<b>Sim</b>
12	As informações constantes do Portal estão atualizadas? (Ex.: últimos balanços, balancetes recentes, contratações etc.)	<b>Parcial</b>
13	A Relação Nominal dos dirigentes está disponível no Portal?	<b>Sim</b>
14	Os Valores de repasses, transferências e recebidos estão disponíveis no Portal? (artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011)	<b>Não</b>



15	Há divulgação do registro das despesas, bem com as Listas de prestadores de serviços e valores pagos estão disponíveis no Portal? (artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	<b>Sim</b>
16	Divulgação, em local de fácil acesso, de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados (artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)?	<b>Sim</b>
17	As informações de Concursos Públicos e Processos seletivos estão disponíveis no Portal?	<b>Prejudicado</b>
<b>OUVIDORIA ou SERVIÇO DE INFORMAÇÃO A CIDADÃO - SIC</b>		
18	Foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria ou SIC? (artigo 9º da Lei nº 12.527/2011)	<b>Sim</b>
19	Há indicação dos meios de acesso à Ouvidoria/SIC (contato por telefone, e-mail, Fale Conosco)?	<b>Sim</b>
20	Há normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado?	<b>Sim</b>
21	Há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria/SIC?	<b>Sim</b>
22	Há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria/SIC presencial e eletrônico contendo o número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos?	<b>Sim</b>
23	Disponibilização, em local de fácil acesso, das respostas as perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)?	<b>Sim</b>
24	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	<b>Sim</b>
<b>CONTÁBEIS</b>		
25	Divulgação do orçamento em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso I do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	<b>Não</b>
26	Divulgação do contrato de rateio em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso II do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	<b>Não</b>
27	Divulgação das demonstrações contábeis em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso III do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	<b>Não</b>
28	Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso IV do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	<b>Não</b>

## G.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

De proêmio, cumpre registrar que o Consórcio descumpriu o art. 66, das Instruções nº 01/2020, conforme tratado no item A.1.6 deste relatório.

Ademais, no que se refere às recomendações e determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais

recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 003180.989.21	DOE 10/03/2023	Data do Trânsito em julgado 03/04/2023
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Aprimore o sistema de controle interno;			Não
Envide esforços no aprimoramento de tais mecanismos de registro e informações (desacertos nas informações de composição dos municípios consorciados);			Não
Aprimore o sistema de cobrança de seus recebíveis, por acordo amigável ou cobrança judicial, notadamente das parcelas em atraso das cotas dos municípios consorciados;			Não
Aprimore seus procedimentos contábeis e administrativos de modo a sanar as deficiências de informações constantes em seus relatórios.			Não

Exercício 2020	TC 004696.989.20	DOE 12/04/2022	Data do Trânsito em julgado 13/03/2023
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Observe com rigor a competência do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social;			Não
Institua e estructure seu Sistema de Controle Interno;			Não
Reforce seus instrumentos de cobrança, de maneira a evitar a inadimplência e a conter o crescimento do estoque da sua dívida ativa;			Não
Elabore o inventário de bens patrimoniais, conforme disposições instituídas pelo art. 94 e seguintes da Lei nº 4.320/94.			Sim

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.4. CONSELHO DE PREFEITOS

- Emissão de Parecer meramente formal pelo Conselho, aprovando as demonstrações contábeis do Consórcio, antes da análise do Conselho Fiscal acerca das aludidas demonstrações do Consórcio, configurando falta de cumprimento de sua competência estatutária prevista nos artigos 9º ao 15 do Estatuto Social e descaso com a contabilidade da entidade.

### A.1.5. CONSELHO FISCAL

- Emissão de Parecer meramente formal, aprovando as demonstrações contábeis do Consórcio, sem citar as deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade, configurando falta de cumprimento de sua competência estatutária (art. 17, inciso IV), descaso com a contabilidade da entidade e

descumprimento às recomendações de 2016 a 2021 proferidas por esta Corte de Contas.

#### **A.1.6. CONTROLE INTERNO**

- O Consórcio, em descumprimento ao disposto no art. 66 das Instruções TCESP nº 01/2020 e às recomendações de 2019 a 2021 proferidas por esta Corte de Contas, não instituiu seu Sistema de Controle Interno, o que poderia ter evitado ou mitigado diversas falhas constatadas no período em exame.

#### **B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

- Cerca de 14,71% (R\$ 49.420,00) das cotas previstas para o exercício de 2023 não foram pagas pelos entes consorciados, destacando-se ainda que não houve previsão de cotas para o município de Rifaina e São José da Bela Vista, dois dos consorciados. Tal falha desatende às recomendações de 2021 desta E. Corte de Contas.

#### **B.1.2. DÍVIDA ATIVA**

- Aumento de 13,18% no saldo inscrito em dívida ativa, ocasionado pela falta de recebimento das contribuições devidas pelos municípios consorciados e falhas nas medidas de cobrança pelo Consórcio, em desatendimento às recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021;

- Ausência do registro do saldo da dívida ativa (R\$ 575.247,99) no Balanço Patrimonial da entidade em 31/12/2023, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo, assim, os resultados obtidos;

- Não adoção de cobranças dos créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial, o que é permitido, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

#### **B.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO**

- O Balanço Patrimonial do Consórcio não demonstra os valores referentes as parcelas com exigibilidade até doze meses após a data das demonstrações contábeis no Passivo Circulante, e tampouco o montante referente às demais parcelas do débito previdenciário no Passivo Não Circulante, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- A situação demonstra falhas no registro e controle da dívida com parcelamentos e vai de encontro aos princípios da fidedignidade, da transparência na gestão

fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos e desatendendo as recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021.

### **B.3.1. REGISTROS CONTÁBEIS**

- Diversas inconsistências nas peças contábeis, as quais infringem as regras de contabilidade aplicadas ao setor público e ferem princípios fundamentais, impossibilitando a demonstração adequada da situação financeira, orçamentária e patrimonial da entidade e revelando graves deficiências do setor;
- As falhas contábeis são reincidentes, sendo verificados apontamentos sobre o assunto nos relatórios de fiscalização das contas do Órgão dos últimos oito exercícios, inclusive representando um fator determinante para a reprovação das contas do exercício de 2020 do COMAM e a aplicação de multa ao gestor responsável.

### **B.3.3. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- O Balanço Patrimonial apresentado não consta o saldo exercício anterior, mas tão somente os lançamentos do ano analisado, o que revela deficiências nos lançamentos contábeis realizados pela entidade e desrespeito ao método basilar de escrituração contábil;
- A falha supracitada impossibilita a apuração escoreta dos resultados patrimonial, financeiro e econômico. Tal divergência, revela ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos;
- Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021.

### **B.3.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- O Balanço Patrimonial apresentado não apresenta o saldo no Passivo Não Circulante, impossibilitando a análise e apuração do endividamento de longo prazo do Órgão, em detrimento ao disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005;
- As ocorrências supracitadas demonstram falhas no registro e controle da dívida com parcelamentos e vão de encontro aos princípios da fidedignidade, da transparência na gestão fiscal e da evidenciação contábil;
- Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de

2020 e 2021.

### **E.1. QUADRO DE PESSOAL**

- O Órgão não apresentou o ato normativo, ata de reunião ou outro documento emitido pelo Conselho de Prefeitos que regulamentou seu quadro de pessoal, em desobediência ao art. 10, XVI, do Estatuto Social, prejudicando a análise de regularidade do referido quadro e da admissão ocorrida no exercício, bem como da conformidade das remunerações pagas aos seus empregados.

### **E.3. ENCARGOS**

- No exercício em exame, o Órgão não possuía certidão de regularidade fiscal referente aos débitos relativos a tributos federais, haja vista à omissão de diversas declarações a serem enviadas à Receita Federal.

#### **F.1.1. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Não foi lançado o saldo dos Bens Patrimoniais no Balanço Patrimonial, restando prejudicada a afirmação quanto à correção das informações contábeis;  
- Tal divergência, revela ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), da fidedignidade e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), distorcendo a interpretação dos resultados obtidos, além de desatender às recomendações desta Corte de Contas nos exercícios de 2020 e 2021.

#### **F.1.2. LIVROS E REGISTROS**

- Foram constatadas diversas falhas nos registros da entidade, as quais foram tratadas nos itens B.1.2, B.2, B.3.3 e B.3.4 e F.1.1, deste relatório

### **G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO**

- O Consórcio Público não deu ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, de acordo com as normas aplicadas ao Ente.

### **G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

- Desatendimento ao art. 66, das Instruções nº 01/2020, além de descumprimento a diversas recomendações proferidas por este Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17.1, 4 de outubro de 2024.

**Eduardo Ferreira Costa**  
Chefe Técnico da Fiscalização